



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE

– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 21 / 06 / 2017

laurel

Lei nº 0460/2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – lotação de novas unidades;
- V – manutenção dos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e contabilidade, e serviços de engenharia, controle urbanístico, segurança patrimonial, combate e prevenção de sinistro, socorro a pessoas, brigada de combate e prevenção de incêndios;
- VI – atendimento de termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para exercício do cargo temporário;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis mediante justificativa, observado os seguintes prazos:

- I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
- II – doze meses, nos casos dos incisos III, IV, e V do art. 2º;
- III – durante o tempo de vigência do termo de convênio, acordo ou ajuste, no caso do inciso VI.

Parágrafo único – em casos excepcionais, e vislumbrando o elevado interesse público, mediante justificativa de continuidade dos serviços, os mesmos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda o prazo máximo de dois anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável de cada Poder.

Art. 6º. Ficam vedadas contratações nos seguintes casos:

- I – sem função previamente criada por ato do Poder competente;
- II – de servidores da Administração direta ou indireta da União e dos Estados;

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos aos contratados.

Art. 7º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 8º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 9º. A remuneração do pessoal contratados nos termos desta Lei será fixada:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

I - no caso do inciso III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores em final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II - nos casos dos incisos I a II, IV, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constantes dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições de mercado de trabalho.

III - remuneração mensal no valor de R\$ 1.724,10 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais) para a jornada de trabalho de trinta horas semanais e, para as demais jornadas de trabalho, proporcional ao número de horas trabalhadas;

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 10º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme regulamento.

Art. 12. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, as disposições consignadas no Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de Porto Grande, cujos direitos e deveres serão explicitados em contrato.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante;

§1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.



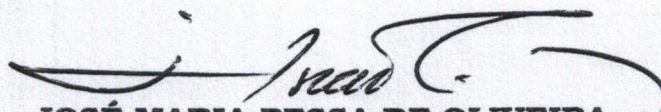
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§2º - A extinção do contrato por iniciativa do Poder Contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado de indenização conforme estabelecido em contrato.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos orçamentários próprios bem como do FUNDEB.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de abril de 2017**;

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 21 de junho de 2017.



JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

LEVANTAMENTO GERAL DAS CARÊNCIAS PRIORITÁRIAS DA EDUCAÇÃO

Professor		Merendeira		Servente		Agente de portaria		Professor do AEE		Serviços gerais	
Carência Urbana	Carência Campo	Carência Urbana	Carência Campo	Carência Urbana	Carência Campo	Carência Urbana	Carência Campo	Carência Urbana	Carência Campo	Carência Urbana	Carência Campo
11 professores series finais.	8 vagas series iniciais	-----	06 vagas	-----	06 vagas	-----	03 noturno	03 vagas	-----	2 SEMED	01 vaga
Total:		Total:		Total:		Total:		Total:		Total:	
08 Professores iniciais e ed. Infantil; 11 professores series finais: áreas especificas; 03 professores especialistas para Educação Especial-AEE; 1 pedagogo para campo;	séries 08 cuidador 1 lavadeira	06 merendeiras	06 servente 4 motorista para ônibus escolar.	03 agentes de portaria noturnos	03 professores especialistas para Educação Especial-AEE	03 serviços gerais					

TOTAL DE CONTRATO DE APOIO: 31 CARÊNCIAS
TOTAL DE CONTRATO DE PROFESSOR: 23 PROFESSORES

CARENCIA DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO-IMPACTO FINANCEIRO

Nº	CARGO	FUNDO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MÊS	ENCARGO-INSS	VALOR TOTAL
1	PROFESSOR	FUNDEB 60	22	1.724,10	R\$ 37.930,20	22%	R\$ 46.274,84
2	PEDAGOGO	FUNDEB 60	1	1.724,10	R\$ 1.724,10	22%	R\$ 2.103,40
3	SERVENTE	FUNDEB 40	6	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00	22%	R\$ 6.858,84
4	MERENDEIRA	FUNDEB 40	6	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00	22%	R\$ 6.858,84
5	CUIDADOR	FUNDEB 40	8	R\$ 937,00	R\$ 7.496,00	22%	R\$ 9.145,12
6	LAVADEIRA	FUNDEB 40	1	R\$ 937,00	R\$ 937,00	22%	R\$ 1.143,14
7	AGENTE DE PORTARIA	FUNDEB 40	3	R\$ 937,00	R\$ 2.811,00	22%	R\$ 3.429,42
8	MOT.DE ONIBUS ESCOLAR	FUNDEB 40	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	22%	R\$ 5.856,00
9	SERVIÇO GERAIS	FUNDEB 40	3	R\$ 937,00	R\$ 2.811,00	22%	R\$ 3.429,42
10	TOTAL GERAL						R\$ 85.099,03



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMIDUR

MAPA DEMONSTRATIVO

OR D.	FUNÇÃO	QUAN T	C.H.	VAL. BRUTO UNIT.	VAL. BRUTO MÊS	ENCARG. MÊS	VALOR INSS	V. TOTAL MÊS + INSS
001	Encanador	01	40h	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	22%	R\$ 242,00	R\$ 1.342,00
002	Ajudante de Encanador	01	40h	R\$ 937,00	R\$ 937,00	22%	R\$ 206,14	R\$ 1.143,14
003	Pedreiro	01	40h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	22%	R\$ 264,00	R\$ 1.464,00
004	Ajudante de Pedreiro	01	40h	R\$ 937,00	R\$ 937,00	22%	R\$ 206,14	R\$ 1.143,14
005	Operador de Bomba	02	40h	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	22%	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
006	Operador de Rocaadeira	05	40h	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00	22%	R\$ 1.540,00	R\$ 8.540,00
007	Operador de Moto Niveladora	01	40h	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	22%	R\$ 660,00	R\$ 3.660,00
008	Operador de Retro Escavadeira	01	40h	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	22%	R\$ 550,00	R\$ 3.050,00
009	Operador de Pá Carregadeira	01	40h	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	22%	R\$ 550,00	R\$ 3.050,00
VALOR BRUTO UNIT.				R\$ 14.574,00				
VALOR BRUTO MÊS					R\$ 21.174,00			
VALOR INSS								
VALOR TOTAL MÊS + INSS							R\$ 4.658,28	R\$ 25.832,28

[illegible][illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

LEVANTAMENTO GERAL DAS CARÊNCIAS PRIORITÁRIAS DA EDUCAÇÃO

Professor		Merendeira		Servente		Agente de portaria		Professor do AEE		Serviços gerais	
Carência Urbana	Carência Campo	Carência Urbana	Carência Campo	Carência Urbana	Carência Campo	Carência Urbana	Carência Campo	Carência Urbana	Carência Campo	Carência Urbana	Carência Campo
11 professores series finais.	8 vagas series iniciais	-----	06 vagas	-----	06 vagas	-----	03 noturno	03 vagas	-----	2 SEMED	01 vaga
Total:		Total:		Total:		Total:		Total:		Total:	
08 Professores iniciais e ed. Infantil;	series	06 merendeiras	08 cuidador	06 servente	4 motorista para ônibus escolar.	03 agentes de portaria	noturnos	03 professores especialistas para Educação Especial-AEE		03 serviços gerais	
11 professores finais: áreas específicas;	series	1 lavadeira									
03 professores especialistas para Educação Especial-AEE;											
1 pedagogo para campo;											

TOTAL DE CONTRATO DE APOIO: 31 CARÊNCIAS
TOTAL DE CONTRATO DE PROFESSOR: 23 PROFESSORES

CARENCIA DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO-IMPACTO FINANCEIRO

Nº	CARGO	FUNDO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MÊS	ENCARGO-INSS	VALOR TOTAL
1	PROFESSOR	FUNDEB 60	22	R\$ 1.724,10	R\$ 37.930,20	22%	R\$ 46.274,84
2	PEDAGOGO	FUNDEB 60	1	R\$ 1.724,10	R\$ 1.724,10	22%	R\$ 2.103,40
3	SERVEANTE	FUNDEB 40	6	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00	22%	R\$ 6.858,84
4	MERENDEIRA	FUNDEB 40	6	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00	22%	R\$ 6.858,84
5	CUIDADOR	FUNDEB 40	8	R\$ 937,00	R\$ 7.496,00	22%	R\$ 9.145,12
6	LAVADEIRA	FUNDEB 40	1	R\$ 937,00	R\$ 937,00	22%	R\$ 1.143,14
7	AGENTE DE PORTARIA	FUNDEB 40	3	R\$ 937,00	R\$ 2.811,00	22%	R\$ 3.429,42
8	MOT.DE ONIBUS ESCOLAR	FUNDEB 40	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	22%	R\$ 5.856,00
9	SERVIÇO GERAIS	FUNDEB 40	3	R\$ 937,00	R\$ 2.811,00	22%	R\$ 3.429,42
10	TOTAL GERAL						R\$ 85.099,03



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

ORGÃO	PROGRAMA	CAT. ECONÔMICA
FMAS	Manutenção das Atividades Do Centro de Referência de Assistência Social	Serviços de Terceiros
25	08.243.0122.2663.0000	3.3.90.36.00

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
EDUCADOR FÍSICO	1	NÍVEL SUPERIOR
EDUCADOR SOCIAL	1	NÍVEL MÉDIO
FACILITADOR DE OFICINA	1	NÍVEL MÉDIO

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

ORGÃO	PROGRAMA	CAT. ECONÔMICA
FMAS	Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica	Serviços de Terceiros
25	08.243.0122.2065.0000	3.3.90.36.00

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
EDUCADOR FÍSICO	1	NÍVEL SUPERIOR
EDUCADOR SOCIAL	1	NÍVEL MÉDIO
FACILITADORES DE OFICINAS	6	NÍVEL MÉDIO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

ORGÃO	PROGRAMA	CAT. ECONÔMICA
FMS	Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial	Serviços de Terceiros
25	08.243.0122.2066.0000	3.3.90.36.00

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
PEDAGOGO	1	NIVEL SUPERIOR
PSICÓLOGO	1	NIVEL SUPERIOR
ADVOGADO	1	NIVEL SUPERIOR
EDUCADOR SOCIAL	1	NIVEL MÉDIO
FACILITADOR DE OFICINA	1	NIVEL MÉDIO

PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
COORDENADOR	1	NIVEL SUPERIOR
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	1	NIVEL SUPERIOR
TECNICO DE NIVEL MÉDIO	1	NIVEL MÉDIO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

ÓRGÃO	PROGRAMA	CAT. ECONÔMICA
FNAS	Manutenção das Atividades c/Índice de Gestão Descentralizada-IGD	Serviços de Terceiros-Pessoa Física
25	08.241.0120.2062.0000	3.3.90.36.00

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
ENTREVISTADOR/CADASTRADOR	05	NÍVEL MÉDIO